



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio de Barros Levenhagen, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Justificadamente, deixaram de comparecer à sessão os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela quisesse fazer uso, o Excelentíssimo Ministro Presidente apresentou ao Colegiado pares três proposições a serem debatidas pelo Colegiado na sessão do Tribunal Pleno do dia vinte e quatro de fevereiro próximo vindouro: a proposta da Comissão de Regimento Interno do TST, visando a modificações do Ato Regimental nº 5, a criação da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho e a criação da Secretaria-Geral de Controle Interno do Tribunal da Justiça do Trabalho Após, foi apreciada pelo Colegiado matéria referentemente ao Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho, foram aprovadas as instruções que o regulamentam, consoante os termos a seguir registrados: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 680/2000** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oraste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, acolhendo proposta do Ex.^{mo} Ministro Presidente, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar, nos termos dos artigos 7º e 19º, inciso II da Lei nº 9.421/96, e 20º, da Lei nº 8.112/90, as instruções que regulamentam o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE. CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS Art. 1º. O Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do TST PROADE - permite a aferição dos resultados do trabalho desenvolvido e a identificação das potencialidades e deficiências de cada servidor, tendo como finalidades . I- estimular a melhoria da qualidade e o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, com vistas ao aumento da produtividade nas unidades e nos serviços prestados pela instituição; II- desenvolver a capacitação profissional e maximizar o aproveitamento do potencial dos servidores; III- subsidiar ações da área de recursos humanos (lotação,



mobilidade, treinamento e desenvolvimento de servidores); IV promover o processo de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório; V- embasar a promoção nas carreiras, que se dará sempre de um padrão para o seguinte, com o interstício mínimo de um ano: VI- contribuir para a indicação de servidores para o exercício de funções comissionadas; VII somar pontos para habilitação à licença para capacitação. CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 2º São partes integrantes do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE: I- Avaliação de Desempenho Funcional; II Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório. Art. 3º. O Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE será aplicado aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 4º. O Programa a que se refere esta Resolução Administrativa será implantado, coordenado e desenvolvido pelo Serviço de Recursos Humanos Art 5º A implantação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE será precedida de treinamento específico obrigatório com a finalidade de orientar os avaliadores sobre a sua operacionalização, assegurando a uniformidade de procedimentos e critérios Art 6º As avaliações serão realizadas por meio dos seguintes instrumentos: I- Ficha de Avaliação, na qual são atribuídos pontos para cada fator avaliativo; II- Plano de Ação, que será preenchido pelo avaliador quando forem detectados problemas no decorrer do período avaliativo que possam estar afetando negativamente o desempenho do servidor. Parágrafo único. A Ficha de Avaliação e o Plano de Ação serão assinados pelo avaliador e pelo servidor avaliado. Art. 7º. Cabe ao Serviço de Administração de Pessoal encaminhar ao Serviço de Recursos Humanos: 1- comunicações de exercício de novos servidores bem assim as alterações de lotação, ocorrências de desligamento e interrupções de exercício de servidores; 11- listagem com os nomes dos servidores passíveis de promoção e dos servidores não passíveis de promoção, com 30 (trinta) dias de antecedência dos períodos avaliativos estabelecidos no art. 14 desta Resolução Administrativa. Parágrafo único. Consideram-se servidores não passíveis de promoção os posicionados na Classe C, Padrão 35, da Carreira de Analista Judiciário; na Classe C, Padrão 25, da Carreira de Técnico Judiciário; e na Classe C, Padrão 15, da Carreira de Auxiliar Judiciário; e passíveis de promoção, os que ainda não atingiram os padrões mencionados. CAPÍTULO III - DO AVALIADOR - Art. 80 As avaliações serão de responsabilidade do titular do cargo em comissão a quem o servidor estiver imediatamente subordinado, ou, em seu impedimento, do substituto legal ou eventual. A chefia intermediária, se houver, deverá participar, auxiliando no fornecimento de subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação do servidor. §2º. O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo. §3º. Havendo empate no tempo de serviço prestado sob diferentes chefias, a avaliação caberá a quem por último o servidor estiver subordinado, podendo ser ouvida a chefia anterior. §4º. O avaliador poderá ouvir todas as chefias às quais o servidor prestou serviço durante o período avaliativo, buscando subsídios para embasar seu parecer. CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Art. 9º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, incumbida do cumprimento dos procedimentos e critérios de avaliação previstos nesta Resolução Administrativa. §1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por representantes da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo Diretor do Serviço de Recursos Humanos, a quem incumbe a coordenação, e por um técnico desse Serviço, que tenha acompanhado o desenvolvimento do processo avaliativo. §2º. A Comissão supracitada será designada pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 10. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho: I- apreciar os resultados das avaliações encaminhados pelo Serviço de Recursos Humanos; 11- apreciar os recursos interpostos pelos servidores avaliados, emitindo parecer conclusivo; proceder à avaliação

especial de desempenho, obrigatória para a aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas nas avaliações anteriores, oportunidade em que poderá ser convocada a chefia imediata; IV - emitir parecer conclusivo acerca das avaliações apreciadas, encaminhando-o ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, com proposta de homologação, para deliberação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 11. A Comissão poderá ouvir os avaliadores e/ou servidores avaliados para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos. Art. 12. A avaliação especial, de que trata o inciso III do art. 10, deverá ser submetida à homologação 4 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores avaliativos. **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL** - Art. 13. A Avaliação de Desempenho Funcional terá por finalidade aferir anualmente o desempenho dos servidores, observados os fatores de assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, relacionamento e potencial. Art. 14. A Avaliação de Desempenho Funcional será aplicada nos meses de abril e de outubro de cada ano, devendo abranger o desempenho do servidor no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. §1º. Serão avaliados no mês de abril os servidores cuja data de ingresso no Tribunal Superior do Trabalho tenha ocorrido entre os meses de novembro e abril, inclusive. §2º. Serão avaliados no mês de outubro os servidores cuja data de ingresso no Tribunal Superior do Trabalho tenha ocorrido entre os meses de maio e outubro, inclusive. Art. 15. O período de avaliação será computado em dias corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias em decorrência de: I- licença por motivo de doença em pessoa da família; II- licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para atividade política; IV- licença para tratar de interesses particulares, V- afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; VI- participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Federal. Parágrafo único. Nos casos de interrupção relacionados nos incisos I a VI deste artigo, a contagem do tempo, para efeito de completar o período de doze meses, será reiniciada a partir do término do impedimento. Art. 16. O Serviço de Recursos Humanos, nos 5 (cinco) primeiros dias do período a que se refere o caput do art. 14, distribuirá as Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e Planos de Ação aos respectivos avaliadores. Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no caput deste artigo deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos e assinados, ao Serviço de Recursos Humanos, até o décimo dia útil após o seu recebimento. Art. 17. Os servidores colocados à disposição de outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Resolução Administrativa, sendo suas Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e Planos de Ação encaminhados, pelo Serviço de Recursos Humanos, aos respectivos órgãos, que cumprirão o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior. Art. 18. O Serviço de Recursos Humanos, de posse das Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e dos Planos de Ação, procederá à apuração dos dados, encaminhando os resultados, logo após, à Comissão de Avaliação de Desempenho. Art. 19. A pontuação máxima a ser alcançada na avaliação corresponde a 200 (duzentos) pontos. §1º. Os servidores aptos à promoção, que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos, serão promovidos, mediante Ato da Presidência do Tribunal, para o padrão imediatamente superior, com efeitos a contar do mês subsequente ao da avaliação. §2º. Os servidores que obtiverem pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) pontos em 2 (duas) avaliações, consideradas as quatro últimas avaliações, serão dispensados de suas respectivas funções comissionadas. §3º. O servidor dispensado de função comissionada poderá ser novamente designado, se atingir pontuação superior a 140 (cento e quarenta) pontos na avaliação seguinte. **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO** - Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua

aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Art. 21. A Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução. Parágrafo único. O estágio probatório terá duração de 36 (trinta e seis) meses. Art. 22. Os servidores serão avaliados, pela chefia imediata, em 4 (quatro) etapas: no 5º mês, no 12º mês, no 20º mês e no 30º mês, a contar do início do seu exercício no cargo. Parágrafo único. O servidor permanecerá em avaliação até o 36º (trigésimo sexto) mês, prazo final do estágio probatório, observados os fatores enumerados no art. 20 desta Resolução. Art. 23. O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos previstos na Lei nº8.112/90: I- licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83); II- licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84, §1º); III- licença para atividade política (art. 86); IV- afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96); V- participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Federal (art. 20, §5º - acrescentado pela Lei nº 9.527/97). Parágrafo único. Nos casos de interrupção relacionados nos incisos I a V deste artigo, a contagem do tempo será reiniciada a partir do término do impedimento. Art. 24. O Serviço de Recursos Humanos encaminhará, aos avaliadores, os instrumentos de avaliação sempre na primeira quinzena do mês relativo ao vencimento de cada etapa. Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos e assinados, ao Serviço de Recursos Humanos, até o décimo dia útil após o seu recebimento. Art. 25. Os servidores colocados à disposição de outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Resolução Administrativa, sendo os instrumentos de avaliação encaminhados, pelo Serviço de Recursos Humanos, aos respectivos órgãos, que cumprirão o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior. Art. 26. O Serviço de Recursos Humanos, concluídas as etapas de avaliação do estágio probatório, procederá à apuração do resultado final, encaminhando-o à Comissão de que trata o capítulo IV desta Resolução. §1º. Será atribuído peso 1 (um) para a 1ª (primeira) avaliação, peso 2 (dois) para a 2ª (segunda) avaliação, peso 3 (três) para a 3ª (terceira) avaliação e peso 4 (quatro) para a 4ª (quarta) avaliação. §2º. O resultado final que se refere o *caput* deste artigo será obtido mediante cálculo de média ponderada dos totais de cada avaliação. §3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho realizará, no 31º (trigésimo primeiro) mês, avaliação especial de desempenho, considerando a pontuação obtida nas avaliações anteriores, podendo convocar a chefia imediata para esclarecimentos. Art. 27. A pontuação máxima a ser alcançada em cada uma das avaliações corresponderá a 200 (duzentos) pontos. §1º. Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver média de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) pontos, equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima. §2º. O servidor considerado aprovado passará, ao término do período de estágio, para o 3º (terceiro) padrão da Classe "A" de sua carreira, mediante Ato do Presidente. §3º. O servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no §1º deste artigo será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável no Serviço Público Federal, na forma dos arts. 34, parágrafo único, inciso I, e 29, inciso I, da Lei nº8.112/90. - CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS - Art. 28. É facultado a servidor avaliado que discordar da sua avaliação encaminhar recurso à Comissão de que trata o Capítulo IV. §1º. Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho. §2º. Os recursos deverão indicar o fator componente da Ficha de Avaliação de Desempenho questionado, ou eventual irregularidade identificada na apuração. §3º. Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo. Art. 29. A Comissão de Avaliação de Desempenho emitirá, no prazo de 10 (dez) dias, parecer conclusivo, dando ciência por escrito ao avaliador e servidor avaliado. - CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 30. No mês de março

de 2000 serão submetidos à Avaliação de Desempenho Funcional os servidores aptos à promoção, assim definidos no parágrafo único do art. 7º desta Resolução. Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo serão novamente avaliados em abril de 2001, mantendo-se as suas avaliações subseqüentes nesse mês. Art. 31. O estágio probatório terá duração de 24 (vinte e quatro) meses para os servidores que entraram em exercício até 4 de junho de 1998. §1º. Os servidores que estiverem cumprindo estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses serão avaliados, pela chefia imediata, em 3 (três) etapas: no 5º (quinto) mês, no 11º (décimo primeiro) mês e no 18º (décimo oitavo) mês, a contar do início do seu exercício no cargo. §2º. O servidor permanecerá em avaliação até o 24º (vigésimo quarto) mês, prazo final do estágio probatório, observados os fatores enumerados no art. 20 desta Resolução. §3º. Será atribuído peso 1 (um) para a 1ª (primeira) avaliação, peso 2 (dois) para a 2ª (segunda) avaliação, e peso 3 (três) para a 3ª (terceira) avaliação. §4º. O resultado final será obtido mediante cálculo de média ponderada dos totais de cada avaliação. §5º. Os demais dispositivos desta Resolução serão aplicados aos servidores a que se refere o *caput* deste artigo. Art. 32. Os servidores que estiverem em estágio probatório na data de publicação desta Resolução Administrativa, caso não haja tempo hábil para a realização de alguma das etapas previstas nos arts. 22 e 31, §1º, serão imediatamente avaliados, observando-se, em seqüência, os demais procedimentos previstos nesta Resolução. -

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 33. Os instrumentos das avaliações mencionadas no art. 2º serão aprovados por Ato da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 34. Os resultados das Avaliações de Desempenho Funcional e de Servidores em Estágio Probatório serão homologados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 35. Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, aprovar seus respectivos programas de avaliação de desempenho, observados os critérios ora estabelecidos nesta Resolução. Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelas Presidências do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, no âmbito de suas respectivas competências. Art. 37. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e revoga as disposições em contrário. A seguir, o Colegiado indicou os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo para comparecer, como observadores do Tribunal Superior do Trabalho, a 88ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho, nos termos assim consignados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 681/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Min. Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade. I- indicar os Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo para comparecer, como observadores do Tribunal Superior do Trabalho, à 88ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a realizar-se em Genebra no período de 30 de maio a 15 de junho do corrente ano; II - autorizar a concessão aos Ex.^{mos} Ministros indicados de passagem aérea de 1ª (primeira) classe e de 21 (vinte e uma) diárias internacionais, III- liberar S. Ex.^a do comparecimento às sessões, sem prejuízo da distribuição, do dia 19 até o dia 30 de junho. Na continuidade, foram referendados os atos praticados pela Presidência, de conformidade com a **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 682/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino

Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: ATO.SEPES.GDGCA.GP .Nº 449/1999 - Redistribuir, a partir de 1º de fevereiro de 2000, um cargo vago de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e receber um cargo de Analista Judiciário daquele Órgão, ocupado pelo servidor Valério Augusto Freitas do Carmo, com fulcro no art. 37, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97. ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 01/2000 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96. Bárbara Bianca Romão da Silva, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo servidor Flávio Henrique da Souza Lima, e Márcio Araújo da Silva, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo servidor Carlos William Dias Peixoto. ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 02/2000 Nomear o candidato Samuel Jordão de Melo, aprovado em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8 11290, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Mecânica, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada do falecimento do servidor Aluísio Américo Jardim de Oliveira. ATO.SEPES.GDGCA.GP .Nº 04/2000 - Redistribuir, *ex officio*, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do TST, ocupado pela servidora Rita de Cássia Carvalho de Abreu de Fontan Pereira, para o Quadro de Pessoal do TRT da 10ª Região em razão de ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com efeito a partir de 1º de março de 2000, com respaldo no artigo 3º, incisos I a VI, § 1º da Lei 8.112/90, com a redação da Lei nº 9.527/97, e receber, por redistribuição, um cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para o Quadro de Pessoal do TST. ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP .Nº 08/2000 - Declarar vago, a partir de 17 de novembro de 1999, em virtude de posse em outro cargo incompatível, nos termos do inciso VIII do art 33 da Lei nº 8.112/ 90, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Cláudio Fontes Feijó. ATO.SRAP.SEPES.GDOCA.GP .Nº 13/2000 - Declarar vago a partir de 14 de dezembro de 1999, em virtude de posse em outro cargo incompatível, nos termos do inciso VIII ao art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe C Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Rudson Vieira Teixeira de Freitas. Prosseguindo, o Colegiado deliberou a respeito da necessidade de serem distribuídos os processos que remanescem nos gabinetes dos antigos ministros classistas. Encerrada a discussão, decidiu se conforme os termos da seguinte "CERTIDÃO - CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos. José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson Azevedo, Carlos Alberto Reis de

Paula e Antônio José de Barros Levenhagen, ausentes os Ex^{mos} Ministros Francisco Fausto e Ives Gandra da Silva Martins Filho, presente, ainda, o Ex^{mo} Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU: I - determinar que os processos que remanescem nos gabinetes dos Ministros ou Juízes Classistas deverão ser devolvidos, em 14 de fevereiro, às Secretarias do órgão julgante prevento, ainda que não tenha sido concluído o estudo prévio dos autos, devendo o Chefe de Gabinete, Assessor ou Assistente Secretário, vinculado ao antigo gabinete, comunicar formalmente à DGCJ a devolução dos autos, indicando a classe e número dos processos restituídos e, ainda, a condição de não terem sido previamente analisados, vencido o Ex^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, que entendia que os processos deviam permanecer nos gabinetes, até a efetiva redistribuição dos servidores anteriormente lotados nos gabinetes dos antigos Ministros e Juízes Classistas: II determinar que os servidores não removidos para os gabinetes dos Ministros serão, pela Presidência, dispensados da função comissionada e colocados à disposição da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para imediata lotação nas unidades judiciárias da Corte, observadas as exigências legais. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente colocou em discussão matéria disposta no Ato no 16/2000. Debatida a questão, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta acolheu a sugestão de transferir o exame do assunto para outra oportunidade. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta apresentou ao Colegiado as consultas apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, pelas associações de classe, por procuradores e presidentes de sindicatos, em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a representação classista. Sanadas as dúvidas, ficou a cargo da Presidência comunicar aos interessados o entendimento deste Tribunal em relação aos pontos definidos. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do exame dos processos: **PROCESSO Nº TST-MA-490.710/98.2** - CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex^{mo} Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex^{mos}. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex^{mo}. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, no prosseguimento do julgamento, DECIDIU, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação de vista regimental ao Ex^{mo}. Ministro Almir Pazzianotto Pinto." **PROCESSO Nº TST-RMA-394.093/1997-1** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrido: José Nascimento Araújo Neto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão monocrática do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região." **PROCESSO Nº TST TST-ROMS-398.238/1997-9** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Paulo Azevedo, Recorridos: Adylia Queiroz Cavalcanti e Outros, Sust. oral: Dr. Wagner Rosi Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - deferir a juntada de substabelecimento requerida da Tribuna; II - não conhecer do recurso, por irregularidade de representação. **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-426.114/1998-1** - Relator: Vantuil Abdala, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente . União Federal, Recorrida: Marília Carneiro Arnaud, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança para denegar a segurança pleiteada." **PROCESSO Nº TST-ROAG-347.486/1997-1** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Luiz Machado, Recorridos: José Maria Monteiro e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-513.043/1998-8** - Relator: Armando de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho

da 13ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrido: Roberto Valério Araújo de Brito, Autoridade Coatora: Diretor-Geral do TRT da 13ª Região, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sustentada pela União Federal, negando provimento, nesse particular, à remessa *ex officio*; II - no mérito, dar provimento à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do Ministério Público, para, cassando a segurança concedida, julgar improcedente a ação mandamental. Custas de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **PROCESSO Nº TST-ROMS-385.131/1997-1** - Relator: Armando de Brito, Recorrente: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Advogado: Ricardo Figueiredo Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex^{mo}. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido o voto do Exmo. Ministro Armando de Brito, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMA-543.409.11999-2** - Relator: Armando de Brito, Recorrente: Marco Aurélio Gomes Costa, Recorrido: Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz Substituto do TRT da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-551.652/1999-5** Relator: Armando de Brito, Recorrente: Marco Aurélio Gomes Costa. Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário Federal em Pernambuco - SINTRAJUF/PE e Outra, Recorrido: TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade: I suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido o voto do Ex^{mo}. Ministro Armando de Brito, Relator, no sentido de não conhecer do recurso por intempestivo; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Logo após o julgamento do processo supramencionado, foi suspensa a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta determinou a continuação do julgamento dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº TST-RMA-556.378/1999-1** Relator: Armando de Brito, Recorrente: Jorge Costa de Luna Freire, Recorrida. União Federal, "Decisão. por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ED-ROMS-414.837/1998-0** - corre junto com ROMS-430.791/1998-9, Relator: Armando de Brito, Embargante. União Federal, Embargado. Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declamatórios para sanar contradição, nos termos do voto do Ex^{mo}. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-534.450/1999-1** - Relator: Armando de Brito, Embargantes: Ana Claudia Girão Nogueira e Outros, Embargado: TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declamatórios com os esclarecimentos constantes do voto do Ex^{mo}. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-RMA-445.013/1998-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que todas as importâncias percebidas sob esse título sejam repostas aos cofres públicos, devidamente corrigidas, nos termos dos arts. 46, & 2º e 47 da Lei n: 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97." **PROCESSO Nº TST-ROAG-348.383/1997.2** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Associação dos Servidores Aposentados da Justiça do Trabalho da 52 Região, Recorrido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO TST-RMA-533.793/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Júnia Manso Lana de Rossi, Juíza Substituta do TRT da 10ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de

vista regimental formulado pelo Ex^{mo}. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido o voto do Ex^{mo}. Ministro José Luiz Vasconcellos, Relator, no sentido de dar provimento ao recurso para determinar o pagamento de diferenças de ajuda de custo em face da integração da gratificação de localidade, efetivamente percebida pela recorrente quando da remoção para a egrégia Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Taguatinga DF como vantagem pessoal nominalmente identificada; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMA-535.406/1999-7** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Nelson Tomaz Braga Juiz Togado do TRT da 1ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão, por unanimidade, retirar o processo de pauta até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria." **PROCESSO Nº TST-RMA-535.407/1999-0** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Doris Luise de Castro Neves e Outros - Juízes Togados do TRT da 1ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo, de pauta até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria." **PROCESSO Nº TST-AIRO-418.099/1998-6** Relator: Milton de Moura França, Agravante: Município de Alegre, Agravado: Sérgio João Moreira Paiva, "Decisão: I - por maioria, definir a competência do Tribunal Pleno para apreciar e julgar a matéria referente a Precatório, dada a sua natureza administrativa, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vantuil Abdala e vencidos os Ex^{mos}. Ministros Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula; II - por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de peça essencial ao deslinde da controvérsia." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.129/1998-9** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: União Federal, Recorrido: TRT da 17ª Região, "Decisão, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Esmos. Ministros Ursulino Santos, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, que davam provimento ao recurso. Deferir juntada de voto vencido ao Exmo Ministro Ursulino Santos." Após apregoadado o processo a seguir registrado, o Excelentíssimo Ministro Presidente apresentou ao Colegiado alguns esclarecimentos a respeito da matéria. Debatida a questão, ficou aprovada a proposta do Excelentíssimo Ministro Armando de Brito, favorável à edição de uma resolução normativa, em virtude do entendimento diverso adotado no particular, cuja redação ficará a cargo do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala: **PROCESSO Nº TST-RMA-436.094/98** - Relator: Armando de Brito, Recorrente: Ina Carmen Alaggio Ribeiro, Recorrido: TRT da 22ª Região, "Decisão, no prosseguimento do julgamento, computados os votos proferidos nas sessões do dia 22 de outubro de 1993 e do dia 11 de março de 1999, conforme registrado, respectivamente na Certidão de Julgamento de fls 146 e 148, consignando a reformulação de voto do Exmo Ministro Almir Pazzianotto, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Ex^{mos}. Ministros Armando de Brito, Relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto e Valdir Righetto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão às dezoito horas e dez minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária